

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém, relativas ao Convênio nº 009/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para atender o “Projeto de Aparelhamento do Atendimento Terapêutico Multidisciplinar de Crianças e Adolescentes com Deficiência Intelectual”, devendo ser expedido em favor do Sr. Emanuel O’ de Almeida Filho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-30.000,00 (trinta mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 23.191, DE 22/01/2013**

Processo nº 200920450-00

Origem: Associação dos Amigos da Terra Firme

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 003/2009

Responsável: Heraldo Maria Silva Coelho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 003/09. Associação dos Amigos da Terra Firme. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Amigos da Terra Firme, relativas ao Convênio nº 003/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para custeio de despesas relativas ao “Projeto Incluir na Era Digital”, devendo ser expedido em favor do Sr. Heraldo Maria Silva Coelho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

**ACÓRDÃO Nº 23.192, DE 22/01/2013**

Processo nº 201007425-00

Origem: Instituto de Qualificação e Proteção Social da Amazônia – IQPAM

Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 008/2009

Responsável: Maria Heloísa Barros Leal

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 008/09. Instituto de Qualificação e Proteção Social da Amazônia – IQPAM. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Instituto de Qualificação e Proteção Social da Amazônia – IQPAM, relativas ao Convênio nº 008/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para custeio de despesas relativas ao “Projeto Comunicare”, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Heloísa Barros Leal, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-30.000,00 (trinta mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 23.198, DE 24/01/2013**

Processo Nº 694002007-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria do Pará

Interessada: Maria Pinheiro Alves

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO PARÁ. EXERCÍCIO 2007. CONTRATOS E PROCESSOS LICITATORIOS COM VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 23, §5º, 27, 28, 29 E 32, §1º, DA LEI 8.666/93. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS, DESCUMPRINDO O ART. 167, INCISO II, DA CF/88 C/C ART. 3º, II, DA INº 04/2003 - TCM/PA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Maria Pinheiro Alves, como ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria do Pará, no exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 134/137, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar irregulares as contas da Sra. Maria Pinheiro Alves, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 23.200, DE 24/01/2013**

Processo nº 201003120-00

Origem: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém

Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 016/2009

Responsável: Emanuel O’ de Almeida Filho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 016/09. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém, relativas ao Convênio nº 016/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para atender o Projeto de Atendimento Odontológico às Crianças e Adolescentes com deficiência intelectual, devendo ser expedido em favor do Sr. Emanuel O’ de Almeida Filho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-26.003,70 (vinte e seis mil, três reais e setenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 23.201, DE 24/01/2013**

Processo nº 200911463-00

Origem: Associação dos Amigos da Terra Firme

Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 019/2009

Responsável: Heraldo Maria Silva Coelho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 019/09. Associação dos Amigos da Terra Firme. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Amigos da Terra Firme, relativas ao Convênio nº 019/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do serviço de Convivência e Sociabilidade, devendo ser expedido em favor do Sr. Heraldo Maria Silva Coelho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 23.202, DE 24/01/2013**

Processo nº 200914448-00

Origem: Instituição Assistencial Espírita Lar de Maria

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 024/2009

Responsável: Marilúcia Raulino da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 024/09. Instituição Assistencial Espírita Lar de Maria. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Instituição Assistencial Espírita Lar de Maria, relativas ao Convênio nº 024/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO A PESSOA IDOSA, devendo ser expedido em favor da Sra. Marilúcia Raulino da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.984,50 (hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 23.203, DE 24/01/2013**

Processo nº 200914450-00

Origem: Instituição Assistencial Espírita Lar de Maria

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 031/2009

Responsável: Marilúcia Raulino da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 031/09. Instituição Assistencial Espírita Lar de Maria. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Instituição Assistencial Espírita Lar de Maria, relativas ao Convênio nº 031/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do Serviço de Convivência e Sociabilidade para atender as crianças de 0 a 6 anos, devendo ser expedido em favor da Sra. Marilúcia Raulino da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-14.000,00 (quatorze mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 23.210, DE 29/01/2013**

Processo nº 860022006-00

Assunto: Recurso de Reconsideração (201207524-00)

Órgão: Câmara Municipal de Viseu

Responsável: Elias Lima Sampaio

Advogado: José Augusto Dias da Silva (OAB-PA 8570)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU. EXERCÍCIO 2006. PAGAMENTO INDEVIDO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, CAPUT, DA CF/88). RECOLHIMENTO DOS VALORES LANÇADOS À CONTA AGENTE ORDENADOR. AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DE ATO FIXADOR REMUNERATÓRIO PARA A LEGISLATURA. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS. PERMANÊNCIA DAS DEMAIS FALHAS ELENCADAS NA DECISÃO RECORRIDA. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 138/140), com amparo no Art. 133, do RITCM-Pa, contra o Acórdão n.º 20.710, de 13.01.11 (fl. 141), publicado no D.O.E. em 15.01.11, que reprovou as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, exercício financeiro de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 480-488, mantendo-se a decisão anterior prolatada nos termos do Acórdão n.º 20.710 (fl. 141), publicada no DOE de 15.01.2011, para considerar irregulares, de acordo com o Art. 52, Incisos I e II, da Lei Estadual n.º 25/1994, as contas prestadas por Elias Lima Sampaio, referentes ao exercício financeiro de 2006, da Câmara Municipal de Viseu, devendo o gestor recolher aos cofres públicos municipais, com a atualização devida, os seguintes valores: a) R\$ 223.112,99 (duzentos e vinte e três mil, cento e doze reais e noventa e nove centavos), lançado à conta “Agente Ordenador”; b) o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), relativo ao pagamento irregular de sessões extras (violação ao Art. 57, § 7º, *in fine*, CF, com redação da EC nº. 50, de 26 de fevereiro de 2006); c) R\$ 85.155,00 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais) recebido a título de diárias, sem regulamentação e ato fixador cadastrado nesta Corte.

**ACÓRDÃO Nº 23.213, DE 31/01/2013**

Processo nº 201208085-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Dorvalina Balieiro

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

DISPOSTOS NO ARTIGO 40, § 1º, INCISO III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 10887/2004. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria Gab/Pres nº. 033/2012, de 04.05.2012 (fl. 02), concessiva de aposentadoria voluntária, nos termos do Art. 40, §1º, Inciso III, *b*, da Constituição Federal, à servidora efetiva Dorvalina Balieiro, no cargo de “Agente de Serviços Gerais”, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 51/52, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 23.214, DE 31/01/2013**

Processo nº 201208117-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Ilsa Carvalho de Souza

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 40, § 1º, INCISO III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS MOLDES DA LEI Nº 10887/2004. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria Gab/Pres nº. 034/2012, de 04.05.2012 (fl. 02), concessiva de aposentadoria voluntária, nos termos do Art. 40, §1º, Inciso III, *b*, da Constituição Federal, à servidora efetiva Ilsa Carvalho de Souza, no cargo de “Agente de Serviços Gerais”, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora às fls. 52/53, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 23.218, DE 31/01/2013**

Processo nº 201211632-00

Classe: Contrato de Servidor Temporário

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Responsável: Maria do Socorro D. Filgueiras

Interessado: Edegar Vieira dos Santos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER. EXERCÍCIO 2012. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO .

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro do Contrato Temporário nº 24/2012 (fls. 02-03), firmado com o servidor Edegar Vieira dos Santos para o cargo de Técnico em Enfermagem, com vigência de 04/06/2012 a 30/10/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 41-44.

Decisão: Deferir o registro do ato, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 23.219, DE 31/01/2013**

Processo nº 201209075-00

Classe: Contrato de Servidor Temporário

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Responsável: Maria do Socorro D. Filgueiras

Interessada: Hérica Cristina Santos Moura Patrik Naim

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER. EXERCÍCIO 2012. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO .

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro do Contrato Temporário nº 19/2012 (fls. 10-13), firmado com a servidora Hérica Cristina Santos Moura Patrik Naim para o cargo de Psicóloga, com vigência de 02/05/2012 a 30/12/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 49-52.

Decisão: Deferir o registro do ato, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 23.220, DE 31/01/2013**

Processo nº 201209077-00

Classe: Contratos de Servidores Temporários

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Responsável: Maria do Socorro D. Filgueiras

Interessados: Marciete Martins Ferreira e Rayssa da Silva Barroso

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER. EXERCÍCIO 2012. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DOS ATOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro dos Contratos Temporários nº 17 e 18/2012 (fls. 07-08 e 32-33), firmados com as servidoras Marciete Martins Ferreira e Rayssa da Silva Barroso para o cargo de Técnica em Enfermagem, ambos com vigência de 02/05/2012 a 30/12/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 68-71.

Decisão: Deferir o registro dos atos, que passam a integrar esta decisão.

**CONTINUA NO CADERNO 9**